



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

### Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

#### **LEI Nº 1020/10 – DE 06 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre formalização de critérios para inscrição e procedimentos que visem à regularização de Unidade Habitacional do “Programa Morar Melhor” que se encontra ociosa e dá outras providências.

**JOSÉ DINAEL PERLI**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a inscrição de famílias que se enquadrem ao Programa e que se interessem em participar do processo de concessão com a posterior doação da Unidade Habitacional do Programa Federal “MORAR MELHOR” existente à Rua das Palmeiras, no Parque Flamboyant, nesta cidade de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, que estava sob concessão da Srª Maria da Carmo Melo Ferreira, que se tornou ociosa em virtude do seu falecimento, retornando para a Prefeitura Municipal o domínio da propriedade de fato e de direito, uma vez que a concedente não promoveu a transferência de escritura e registro do imóvel para seu nome.

**Artigo 2º** - A Prefeitura Municipal por meio do seu Departamento de Assistência Social promoverá à inscrição de famílias que tenham interesse em participar do processo de concessão da Unidade Habitacional do Programa Morar Melhor, localizada à Rua das Palmeiras, nº 45, no Parque Flamboyant, nesta cidade, que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 3º** - Deverá ser publicado Edital, abrindo prazo de inscrição por pelo menos cinco (05) dias, com um interstício mínimo de quinze (15) dias do evento em que será promovido o sorteio em praça pública que contemplará a família concedente.

**Artigo 4º** - Só poderão se inscrever:

I – famílias que nunca foram contempladas em Programas Habitacionais Populares;

II – famílias que não possuem bens imóveis no município ou fora dele;

III – famílias que residam no município a mais de três (03) anos;

IV – famílias que tenham renda mensal de até um (01) salário mínimo vigente;

**Parágrafo 1º** – Serão consideradas famílias no âmbito deste projeto:

I – casal constituído legalmente a mais de três (03) anos, com ou sem filhos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

### Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

II – casal amasiado, com convivência estável a mais de três (03) anos, com ou sem filhos;

III – pai ou mãe que tenham filho(s) dependente(s) sob sua guarda.

**Parágrafo 2º** - As famílias deverão apresentar no ato da inscrição:

I – cópia do RG e do CPF do casal;

II – comprovante de rendimento do casal;

III – comprovante de residência do casal;

IV – cópia do RG e CPF do pai e/ou mãe que tenham filhos sob sua guarda e documentos dos filhos.

**Artigo 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos seis (06) dias do mês de abril de dois mil e dez (2010).

**JOSÉ DINAEL PERLI**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**

Secretário